

tiu ela o seguinte parecer, que S. Ex.^a o Ministro em seu despacho de 27 de Maio findo aprovou:

«O Estatuto do Ensino Secundário, como vem expresso no relatório que o precede, reduziu os conselhos escolares às suas funções pedagógicas, tirando-lhes toda a intervenção directa na administração económica dos liceus. Em consequência:

A distribuição das verbas que constituem a dotação liceal não deve ser submetida a aprovação do conselho escolar, devendo fazê-la o conselho administrativo na forma do n.º 2.º do artigo 34.º do Estatuto.

A conta geral da gerência não deve ser submetida a aprovação do mesmo conselho, devendo apresentá-la o conselho administrativo na sessão fixada na alínea c) do artigo 35.º do Estatuto».

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário, 6 de Junho de 1933. — O Director dos Serviços, *E. Antonino Pestana*.

D. do G. n.º 129.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 22:656

Freamunde é a sede de uma freguesia das mais importantes do concelho de Paços de Ferreira, distrito do Pôrto.

A importância atingida pela povoação de Freamunde e o seu movimento industrial e comercial justificam sobrejamente a solicitação dos seus habitantes no sentido de ser elevada à categoria de vila e o apoio que esta obteve do administrador do concelho de Paços de Ferreira e do governador civil do Pôrto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevada à categoria de vila a povoação de Freamunde, sede da freguesia de Freamunde, do concelho de Paços de Ferreira, distrito do Pôrto.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

D. do G. n.º 130.

Decreto-lei n.º 22:657

Tendo em vista as razões apresentadas pela comissão administrativa municipal de Lisboa, em justificação da necessidade de separar os serviços notariais do Município dos restantes serviços da sua secretaria, para tornar uns e outros mais eficientes;

Considerando que o incremento verificado nos serviços notariais do Município de Lisboa justificam plenamente a separação preconizada pela respectiva comissão administrativa;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Deixam de competir ao chefe da secretaria da Câmara Municipal de Lisboa as funções que lhe são

atribuídas pelo artigo 10.º da lei n.º 1:453, de 26 de Julho de 1923, logo que tome posse o funcionário a quem se refere o artigo seguinte.

Art. 2.º É autorizada a comissão administrativa municipal de Lisboa a contratar um notário, ou um diplomado em direito habilitado com o concurso para notário, ao qual ficam competido no Município de Lisboa, a partir da respectiva posse, as atribuições mencionadas no artigo 10.º da lei n.º 1:453, de 26 de Julho de 1923.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

D. do G. n.º 130.

Decreto-lei n.º 22:658

Atendendo ao que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Peniche, no sentido de ser aquele corpo administrativo autorizado a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos o terreno necessário para a construção de um edificio destinado à instalação dos respectivos serviços naquele concelho;

Considerando que as actuais instalações dos mesmos serviços são deficientes;

Tendo em vista as informações do governador civil do distrito de Leiria;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Peniche a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos o terreno necessário para a construção de um edificio destinado à instalação dos serviços dos correios, telégrafos e telefones do mesmo concelho.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

D. do G. n.º 130.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 22:659

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, é aprovado o quadro do pessoal da Assistência aos Tuberculosos do Norte de Portugal, da cidade do Pôrto, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1.º Dispensário Central Anti-tuberculoso

1 director do Dispensário.